

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

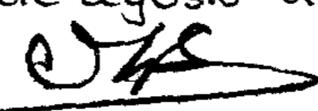
Art. 1º - Fica estabelecido o "Padrão Inicial" "C", como início para os cargos de: Encarregado do Serviço D'água, Encarregado da Limpeza Pública, Encarregado do cemitério e carpinteiro.

§ único - Os funcionários ocupantes dos cargos de que trata este artigo, poderão ser promovidos aos padrões "D" e "E" à critério da municipalidade, por merecimento e antiguidade, na forma do que dispõe o artigo 5º da lei nº 642/73 de 17 de abril de 1973.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento de que dispõe a presente lei, serão consignados no Orçamento municipal, podendo o Executivo suplementar as verbas próprias, caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado, digo, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se      Publique-se      Cumpra-se  
Itapemirim, 26 de agosto de 1976.

  
Romeu de Souza Machado  
Prefeito municipal

Lei nº 135/76 - De 07 de outubro de 1976.

Autoriza o executivo a doar área de terreno à Cia. São Geraldo de Jação e das outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cia. São Geraldo de Viação, uma área de terra medindo  $3.600 \text{ m}^2$  (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada ao lado de uma rua que limita com a Associação Desportiva de Maratenses, com as seguintes medidas e confrontações: na linha de frente, 60 m (sessenta metros) confrontando-se com avenida asfaltada na linha de fundos, 60 m (sessenta metros), confrontando-se com terrenos da municipalidade; na linha norte 60 m (sessenta metros) em confrontações com terrenos da municipalidade e na linha sul, 60 m (sessenta metros) em confrontação com uma rua a ser projetada para dividir com terrenos da Associação Desportiva de Maratenses.

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior desta lei, será destinada exclusivamente, à construção do Parque Rodoviário São Geraldo e que se compromete a construí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da planta pela COVESTUR, conforme disciplina o artigo 1º da Lei nº 639/72 de 18 de dezembro de 1972 e pela Prefeitura Municipal, esta condição constará da escritura de doação.

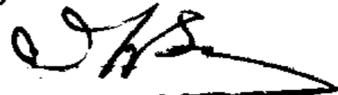
Art. 3º - Caso não seja observados os dispostos nesse artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio

municipal.

art. 4º - no caso de venda ou transferência da Empresa, ou, em caso de dissolução ou falência da mesma, o imóvel reverterá ao Patrimônio municipal, apurando-se, se for o caso, o seu valor através de avaliação judicial para devolução do "quantum" à municipalidade.

art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se      Publique-se      Cumpra-se  
 Itapemirim, 07 de outubro de 1976

  
 Thome de Souza Machado  
 Prefeito municipal

Lei nº 36/76 - de 07 de outubro de 1976.

Fixa vencimentos do cargo de secretário e as gratificações de contínuo da Câmara municipal e das outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais os vencimentos do cargo de secretário da Câmara municipal de Itapemirim.

Art. 2º - Ficam fixados R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais às gratificações de contínuo da Câmara municipal de Itapemirim.